

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2646/1983

Ementa

ALTERA A LEI 2.238/77, PARA PREVER PAGAMENTO ANTECIPADO PELO OPTANTE E REPARCELAMENTO DO DÉBITO DO NÃO-OPTANTE DO PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, E DÁ PROVIDÊNCIA TRANSITÓRIA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

02/09/1983 09/09/1983 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3736/1983 - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

OBRAS - pavimentação

Autor: JORGE NASSIF HADDAD

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

30/11/1983 <u>Lei n° 2673/1983</u> Revogada por



"10M" - 09/09/83 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



LEI Nº 2646, DE D2 DE SETEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,-de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 4º e 8º da Lei 2.238, de 6 de junho de 1977, alterada pelas Leis 2.350, de 30 de maio de 1979, e 2.351 de 1º de junho de 1979, são acrescidos destes parágrafos, res - pectivamente, convertido o parágrafo único do art. 8º em § 1º:

"Art. 4º (...)

Paragrafo unico. Em qualquer caso, tratando-se de pagamen to parcelado, as parcelas podem, a qualquer tempo, ser quitadas antecipadamente, com abatimento do valor do custo financeiro aelas correspondente."

"Art. 89 (....)

§ 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, a requerimento do devedor, cuja incapacidade financeira for provada em procedimento regular, a fazer o reparcelamento do débito, em atétrinta e seis parcelas mensais, mantido o valor original do débito e isento o devedor dos juros e da correção monetária devidos anteriormente à concessão do reparcelamento."

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos débitos pendentes à data do início da vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRE BENASSI)

Préfeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negocios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.

> DONIRO JOSÉ MOREIRA) Secretário da SNIJ

rms.

MOD. 3